

LEI ORDINÁRIA N.º 6.632 DE 18 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividades essenciais a saúde, para a população nilopolitana, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º - A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 3º - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto se faz necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão nilopolitano.

§ 1º - O disposto no caput do art. 3º aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais competentes.

§ 2º - O disposto no caput do art. 3º quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica fica condicionado às determinações restritivas realizadas pelos órgãos oficiais competentes para produção de seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de Maio de 2021

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito